



**LEI Nº 901/2025**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa prestadora de serviço por meio de rede aérea a retirar a fiação e postes excedentes e sem uso que tenha instalado.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANAUROLÂNDIA**, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou, e eu, **RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Toda empresa prestadora de serviços, por meio de rede de cabos ou fiação aérea no âmbito do Município de Anaurilândia fará a retirada dos fios, cabos bem como dos respectivos postes de sua sustentação, por ela instalados, no prazo de até 30 (trinta) dias, quando excedentes ou sem uso.

§ 1º - Em relação às redes atualmente existentes, as empresas por ela responsáveis tem o prazo de até 02 (dois) anos, contados da data de início da vigência desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

§ 2º - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Defesa Civil, Transporte e Projetos, será responsável pela notificação e fiscalização das empresas para fins de cumprimento desta Lei.

Art. 2º A infração desta lei implica multa no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Município – UFMs, dobrada a cada reincidência.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS., 16 de Julho de 2025.

**RAFAEL GUSMÃO HAMAMOTO**  
**Prefeito Municipal**